

Resolução nº : 9332/2001
Protocolo nº : 94617/99
Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : JOSÉ MOLTENI FILHO
Assunto : APOSENTADORIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

R E S O L V E :

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa, para os fins do Parecer nº 3034/01, da Diretoria de Assuntos Técnico-Jurídicos e do Parecer nº 11556/01, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da presente decisão.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2001

RAFAEL IATAURO
Presidente